



Município de Barão de Grajaú - Ma

# DIÁRIO OFICIAL

BARÃO DE GRAJAÚ – MA, DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL Nº 109, SEGUNDA-FEIRA, 23 DE SETEMBRO DE 2019

## SUMÁRIO

### TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

PAGINA 01/02

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ – MA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE - PI

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ/MA, sediada Rua Seroa da Mota, nº 414, s/n - Centro, Barão de Grajaú/Ma CNPJ – MF Nº 06.477.822-0001-44, doravante denominada “ÓRGÃO GERENCIADOR” e a Prefeitura Municipal de Corrente - PI, sediada na Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, Nº 600, Bairro Nova Corrente, inscrita sob o CNPJ nº 06.554.257/0001-71 doravante denominada “ÓRGÃO CARONA” ambas conjuntamente denominadas “Partes”, neste ato representado na forma de seus atos constitutivos, resolvem firmar o presente Termo de Cooperação Técnica, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Visa o presente instrumento estabelecer a parceria e a cooperação entre as partes com vistas a realizar ações conjuntas ligadas a adesão a ata de preços para aquisição de Medicamentos, Material Médico Hospitalar e Controlados, de acordo com o pregão presencial nº 33/2019.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I – Caberá a PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ/MA em decorrência de seu conhecimento: providenciar a assinatura da ata de registro de preços e o encaminhamento de sua cópia aos órgãos ou entidades participantes; e providenciar a indicação dos fornecedores para atendimento às demandas, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos órgãos e entidades participantes.

II – Caberá a Prefeitura Municipal de Corrente - PI, em decorrência de seu conhecimento garantir que os atos relativos a sua inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente; manifestar, junto ao órgão gerenciador, mediante a utilização da Intenção de Registro de Preços, sua concordância com o objeto a ser licitado, antes da realização do procedimento licitatório; e tomar conhecimento da ata de registros de preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições.

Cabe ao órgão participante aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.



Município de Barão de Grajaú - Ma

# DIÁRIO OFICIAL

BARÃO DE GRAJAÚ – MA, DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL Nº 109, SEGUNDA-FEIRA, 23 DE SETEMBRO DE 2019

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DESPESAS

Cada uma das partes se responsabilizará pelas despesas decorrentes das atividades sob sua responsabilidade.

## CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO E DA RESCISÃO

O presente Contrato de Parceria e Cooperação poderá ser alterado mediante termo aditivo competente, assim como poderá ser rescindindo em comum acordo entre as partes ou unilateralmente a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito à outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sem que caiba qualquer direito de indenização na hipótese de uma das partes: (i) entrar em liquidação judicial ou extrajudicial, tiver requerido a falência ou requerer concordata; ou (ii) infringir qualquer cláusula deste contrato.

## CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de sua assinatura e podendo ser renovado, por igual período, por comum acordo entre as partes.

## CLÁUSULA SEXTA – FORO

As partes elegem o Foro da comarca de Barão de Grajaú – MA, como único competente para dirimir dúvidas decorrentes deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem de acordo, as partes firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza seus devidos efeitos legais.

Barão de Grajaú – MA, 18 de setembro de 2019.

Gleydson Resende Da Silva  
Prefeitura Municipal de Barão De Grajaú/MA

Gladson Murilo Mascarenhas  
Prefeito Municipal de Corrente – PI

Testemunha:

\_\_\_\_\_  
Testemunha  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Testemunha  
CPF:

ESTADO DO MARANHÃO

## DIÁRIO OFICIAL

Rua Seroa da Mota, 414, Centro – Fone: (89) 3523 1158

CEP: 65.660-000 – Barão de Grajaú – MA

Site: [www.baraodegrajau.ma.gov.br](http://www.baraodegrajau.ma.gov.br)

**Gleydson Resende da Silva**  
Prefeito

**Manoel do Carmo Aires**

Secretário Municipal de Administração

Instituído pela Lei Municipal nº 111/2017, de 15 de março  
de 2017